



Quarta-feira, 03 de setembro de 2025



Ordem de classificação	Nome completo	E-mail pessoal	Endereço residencial, com cidade e CEP	Telefone com DDD
1ª	Natiele fernanda da Silva Lucena	lucenalunos@gmail.com	Rua Tiradentes Nº 777 Altônia - Pr cep: 87550000	(44) 999874378

PORTARIA Nº 140/2025

Dispõe sobre a Alteração dos Membros da Comissão Avaliadora do Patrimônio Público Municipal, revoga a Portaria nº 030/2025 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a nova Comissão Permanente de Avaliação do Patrimônio Público Municipal:

- I. Igor Guilherme de Alcantara Barbosa;
- II. Rodrigo Alves Rodrigues;
- III. Anderson Tobar;
- IV. Kenydel Cazelo

Art. 2º A Comissão ora designada terá as seguintes atribuições:

1. Estabelecer o valor mínimo de Bens Patrimoniais, móveis, Imóveis e os que poderão vir a ser considerados inservíveis para uso em serviços públicos, a serem oferecidos para leilão;
2. Emitir Laudo de Avaliação, quando solicitado, em prazo não superior a quinze dias da solicitação;
3. Realizar amortização, Exaustão, Avaliação de Bens Móveis e Imóveis pertencentes ao Patrimônio Público Municipal;
4. Verificar, medir, alienar ou declarar a inservibilidade de bens e sempre que necessário emitir o Laudo de Avaliação e demais documentos pertinentes.

Art. 3º Os trabalhos da Comissão ora designada serão considerados como serviços relevantes prestados ao Município e não serão remunerados.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 025/2022 de 16/02/2022, a presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 02 dias do mês de setembro de 2025.

DIEGO JARDIM PERGO
Prefeito Municipal

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87.550-000 - Altônia - Paraná
Fone: (44) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE DE PREGÃO Nº 042/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0146/2025

OBJETO: Aquisição de Tablets para Agentes de Combate à Endemias e Agentes Comunitários de Saúde.
VALOR MÁXIMO: R\$ 61.938,50 (sessenta e um mil novecentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos)
EMISSÃO DO EDITAL: 03/09/2025
ABERTURA: 18/09/2025 ÀS 09:00
LOCAL: Página eletrônica da Plataforma da BNC – Bolsa Nacional de Compras
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Por Item

DO EDITAL: Está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico do pregão eletrônico <https://bnccompras.com> "Acesso Identificado" e no Portal de Transparência do Município de ALTÔNIA no endereço eletrônico: <https://altonia.pr.gov.br>.

Altônia-PR, aos 03/09/2025.
PREGOEIRO



LISTA DE CLASSIFICAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO PARA A FUNÇÃO DE FORMADOR(A) MUNICIPAL DO PRO-LEEI/PR 2025/2026

Município: Altônia Data: 02/09/2025

Ofício Nº 077/2025

Por este documento, informamos a lista classificatória de candidatas/os aprovadas/os em processo seletivo para a função de FORMADOR(A) MUNICIPAL do Pro-LEEI/PR 2025/2026, no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

O processo seletivo foi realizado no período entre 19/08/2025 e 29/08/2025, pela equipe da Secretaria Municipal de Educação.

Além dos critérios obrigatórios (ter graduação concluída em curso de Pedagogia ou Normal Superior e ter experiência profissional de, no mínimo um ano, na Educação Infantil), foram adotados os seguintes critérios:

Ser profissional do quadro efetivo da Rede Municipal ou da Rede Estadual de Educação
Ter avaliação de desempenho positiva na respectiva rede pública de ensino
Ter atuado como formador(a) municipal no CNCA-LEEI/ 2024 e ter avaliação positiva da respectiva universidade ao qual o candidato estava vinculado
Ter experiência com formação de professores
Ter participação de cursos de aprofundamento nas áreas de Educação Infantil OU linguagens OU leitura e escrita;
Outros critérios. Descrever:

Dados das/os candidatas/os aprovadas/os:

Assinatura da/o Secretária/o Municipal de Educação

Assinatura da/o Articulador/a RENALFA do município

Secretaria Mun. de Educação
Altônia - Paraná
Carimbo da Secretaria Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

DECRETO Nº 151/2025 DE 03 DE SETEMBRO DE 2025

Abre Crédito Adicional no Orçamento do exercício vigente e dá outras providências.

DIEGO JARDIM PERGO – Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 67, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Municipal nº. 2.001/2025 de 03 de setembro de 2025:

Art. 1º. Fica aberto no orçamento geral deste Município, Crédito Adicional, no orçamento vigente no valor de R\$- 695.200,00 (Seiscentos e noventa e cinco mil e duzentos reais) destinados a despesas abaixo discriminadas:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	FR	VALOR
05.00 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, COMUNICAÇÃO E CULTURA 05.01 – GABINETE DO SECRETÁRIO 12.365.005.1.107 – Ampliação e Reformas Creche Jardim Panorama 896/4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....	104	695.200,00
TOTAL CREDITO ACICIONAL>		

Art. 2º. Para atendimento ao que trata o Art. 1º serão utilizados recursos oriundos do cancelamento total de dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, abaixo descritas:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	FR	VALOR
05.00 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, COMUNICAÇÃO E CULTURA 05.01 – GABINETE DO SECRETÁRIO 12.361.005.1.044 – Construção, Ampliação, Adap, Reformas Unid Ensino 1112/4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....	104	695.200,00
TOTAL CREDITO ACICIONAL>		

Art. 3º. Para a devida correlação entre os instrumentos de planejamento do Município, fica efetuado no PPA e LDO vigentes as alterações oriundas deste Decreto.

Art. 4º. Fica alterada na Programação Financeira do Município para o exercício corrente com as modificações introduzidas através deste Decreto.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 03 dias do mês de setembro de 2025.

DIEGO JARDIM PERGO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

DECRETO Nº 152/2025 DE 03 DE SETEMBRO DE 2025

Abre Crédito Adicional no Orçamento do exercício vigente e dá outras providências.

DIEGO JARDIM PERGO – Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 67, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Municipal nº. 2.002/2025 de 03 de setembro de 2025:

Art. 1º. Fica aberto no orçamento geral deste Município, Crédito Adicional, no orçamento vigente no valor de R\$- 1.070.500,00 (Um milhão, setenta mil e quinhentos reais) destinados a despesas abaixo discriminadas:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	FR	VALOR
05.00 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, COMUNICAÇÃO E CULTURA 05.01 – GABINETE DO SECRETÁRIO 12.365.005.1.107 – Ampliação e Reformas Creche Jardim Panorama 896/4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....	104	1.070.500,00
TOTAL CREDITO ACICIONAL>		1.070.500,00

Art. 2º. Para atendimento ao que trata o Art. 1º serão utilizados recursos oriundos do cancelamento total de dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, abaixo descritas:

DESCRIÇÃO	FR	VALOR
EDUCAÇÃO – 25% S/IMPOSTOS.....	016	1.070.500,00
TOTAL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO>		1.070.500,00

Art. 3º. Para a devida correlação entre os instrumentos de planejamento do Município, fica efetuado no PPA e LDO vigentes as alterações oriundas deste Decreto.

Art. 4º. Fica alterada na Programação Financeira do Município para o exercício corrente com as modificações introduzidas através deste Decreto.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 03 dias do mês de setembro de 2025.

DIEGO JARDIM PERGO
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 183/2019
MODALIDADE PREGÃO Nº 65/2019
PROCESSO DE COMPRA Nº 210/2019

O MUNICÍPIO DE ALTÔNIA – PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no CNPJ nº 81.478.059/0001-91, doravante denominada CONTRATANTE, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815 – Centro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Exmo. Sr. DIEGO JARDIM PERGO, portador do RG nº 10.559.276-7 SSP/PR e CPF nº 069.595.359-08, residente na cidade de Altônia, Estado do Paraná, e na qualidade de CONTRATADA empresa: FUNDAÇÃO CANDIDO GARCIA, inscrito no CNPJ sob nº. 04.166.862/0001-97, com sede na cidade de Umuarama – PR, neste ato representada pelo Sr. José de Oliveira Filho, residente na cidade de Umuarama, estado do Paraná, resolvem firmar o 6º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de serviços 183/2019 para entrega do objeto da Licitação na Modalidade PREGÃO nº. 65/2019, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços nº 183/2019, que trata da contratação de empresa prestadora de serviços de intermediação de estágio para estudantes regularmente matriculados, nos termos da Lei nº 11.788/2008.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este aditivo encontra amparo no art. 107, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, bem como no disposto no art. 191 da mesma lei, considerando a transição entre a legislação anterior (Lei nº 8.666/1993) e a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. A prorrogação contratual se justifica pela vantajosidade e continuidade da execução do objeto, demonstrada em instrução processual.

DA VIGÊNCIA

Prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços nº 183/2019 fica prorrogado por 12 (doze) meses, passando a vigorar de 08/09/2025 a 07/09/2026.

DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permancem inalteradas as demais cláusulas do contrato.

Altônia-PR, 02/09/2025.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2025

DISPÕE SOBRE O TERMO DE RESPONSABILIDADE PATRIMONIAL NOS SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

Art. 1º – Objeto

Esta normativa tem por objetivo instituir diretrizes para a formalização, controle, uso e responsabilidade dos bens patrimoniais móveis alocados nos diversos setores da Prefeitura Municipal de Altônia, por meio da emissão e assinatura de Termo de Responsabilidade Patrimonial.

Art. 2º – Definições

Para fins desta normativa, consideram-se:

- I – **Bens patrimoniais móveis:** todos os bens permanentes que compõem o patrimônio público municipal e que não se incorporam de forma definitiva aos imóveis;
- II – **Setor:** unidade administrativa da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Altônia;
- III – **Responsável patrimonial:** servidor designado que responde pela guarda, zelo, conservação e uso correto dos bens patrimoniais atribuídos ao seu setor;
- IV – **Termo de Responsabilidade Patrimonial (TRP):** documento formal que relaciona os bens móveis sob responsabilidade de determinado setor, firmado pelo servidor responsável.

Art. 3º – Designação de Responsável

Cada setor deverá indicar formalmente um servidor efetivo para atuar como Responsável Patrimonial, o qual responderá pelos bens constantes do Termo de Responsabilidade Patrimonial.

Parágrafo único. Na ausência ou substituição do responsável designado, o setor deverá atualizar a indicação junto ao setor de Patrimônio da Prefeitura no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 4º – Emissão do Termo de Responsabilidade Patrimonial

O Setor de Patrimônio da Prefeitura será o responsável pela emissão dos Termos de Responsabilidade Patrimonial, contendo:

- I – Relação detalhada dos bens patrimoniais móveis alocados no setor;
- II – Número de tombamento de cada bem;
- III – Descrição, estado de conservação e localização;
- IV – Data da emissão e assinatura do servidor responsável.

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87.550-000 - Altônia - Paraná
Fone: (44) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

Art. 5º – Responsabilidades do Servidor Designado

O servidor responsável deverá:

- I – Zelar pela conservação, uso adequado e integridade dos bens patrimoniais;
- II – Comunicar imediatamente ao Setor de Patrimônio qualquer ocorrência de extravio, dano, furto, roubo, transferência ou necessidade de manutenção dos bens;
- III – Permitir a fiscalização dos bens, sempre que solicitado pelos órgãos de controle interno ou externo;
- IV – Restituir os bens patrimoniais, ou providenciar a devida transferência de responsabilidade, quando ocorrer mudança de setor, exoneração, aposentadoria ou outro motivo que implique desligamento da função.

Art. 6º – Atualização e Revisão dos Termos

- §1º. Os Termos de Responsabilidade Patrimonial deverão ser revisados anualmente, preferencialmente no primeiro trimestre do ano, para atualização de informações.
- §2º. Sempre que houver entrada ou saída de bens no setor, deverá ser emitido um termo atualizado com nova assinatura.

Art. 7º – Sanções

O não cumprimento das disposições desta normativa poderá acarretar responsabilização administrativa, civil ou penal do servidor designado, conforme legislação vigente, em caso de negligência, omissão, extravio ou má utilização dos bens patrimoniais.

Art. 8º – Disposições Finais

- §1º. A presente normativa entra em vigor na data de sua publicação.
- §2º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Setor de Patrimônio em conjunto com o Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de Altônia.

Altônia – PR, 13 de agosto de 2025.

DIEGO JARDIM PERGO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

LEI ORDINÁRIA Nº 2.000/2025, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a contratação temporária para atender à necessidade de excepcional interesse público, mediante teste seletivo, ressalvado os casos de calamidade pública.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTÔNIA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Altônia aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º. Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Direta e Autarquias do Poder Executivo poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições, prazos e regime especial previstos nesta lei.

Parágrafo único. As contratações a que se refere o caput deste artigo dar-se-ão sob a forma de contrato de regime especial.

Art. 2º. Consideram-se como de excepcional interesse público as contratações por tempo determinado que visem:

- I - Atender à situação de calamidade pública;
- II - Combater surtos epidêmicos;
- III - Suprir a falta temporária de servidores do quadro de servidores efetivos, nos seguintes casos:

- a) Afastamento de servidor por motivo de capacitação por tempo superior a 05 (cinco) dias;
- b) Licenças legalmente concedidas por tempo superior a 05 (cinco) dias;
- c) Ausência de servidor por motivo de reclusão por período superior a 05 (cinco) dias;
- IV - Atender à demanda por profissionais nas seguintes funções:
 - a) Professor (40 horas semanais);
 - b) Professor de Educação Infantil (20 horas semanais);
 - c) Auxiliar de Serviços Gerais;
 - d) Agente Educacional;
 - e) Fonoaudiólogo;
 - f) Psicólogo;
 - g) Psicopedagogo;
 - h) Motorista com Carteira Nacional de Habilitação categoria "D";
 - i) Operador de máquinas.

Parágrafo único. A contratação decorrente de vacância ou insuficiência de cargos será realizada pelo prazo suficiente à criação ou ampliação de cargos, realização do respectivo concurso público e desde que inexistente concurso público em vigência para os respectivos cargos.

Art. 3º. As contratações de professores em decorrência de afastamento para capacitação ficam limitadas a dez por cento do total de cargos de docentes da carreira constante do quadro de lotação da instituição.

Art. 4º. O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta Lei será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação, inclusive através do Jornal Oficial do Município - Umuarama Ilustrado e afixado no local de costume, prescindindo de concurso público.

§ 1º. Os aprovados deverão apresentar atestado de saúde, expedido por médico registrado no Conselho Regional de Medicina do Paraná, considerando-o apto para o exercício da função, objeto da contratação.

§ 2º. A contratação para atender às necessidades decorrentes de calamidade pública prescindirá de processo seletivo.

§ 3º. A definição de processo seletivo simplificado deverá ser regulamentada, no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação da presente lei, atendidos os seguintes pressupostos mínimos de validade:

- I - ampla publicidade, inclusive da motivação da necessidade das contratações;
- II - estabelecimento de critérios objetivos de julgamento e avaliação, a serem estabelecidos no edital de convocação;
- III - inexistência de critérios que dificultem a recorribilidade das decisões da comissão de avaliação e julgamento, por parte dos candidatos, bem como pelo controle externo e social;



Quarta-feira, 03 de setembro de 2025

IV - vinculação às regras do edital e à classificação final do certame § 6º Para os cargos previstos no inciso IV do Art. 2º, o edital do processo seletivo simplificado deverá especificar: carga horária; requisitos mínimos de formação (ex.: registro no conselho profissional para psicólogos e fonoaudiólogos); critérios de avaliação compatíveis com a natureza da função.

Art. 5º. As contratações serão feitas por tempo determinado, observando-se os seguintes prazos:

I - 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis por igual período, para os casos previstos nos incisos I, II, III e IV do Art. 2º.

§ 1º. A prorrogação do contrato dependerá de justificativa técnica fundamentada pela Secretaria responsável, comprovando a persistência da necessidade de excepcional interesse público.

§ 2º. Vedada a nova contratação do mesmo profissional, sob qualquer modalidade, antes de decorridos 24 (vinte e quatro) meses do término do último contrato.

Art. 6º. As contratações na forma da presente Lei somente poderão ser feitas com estrita observância dos limites de gastos com pessoal e mediante prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º. O caput do presente artigo não se aplica para as contratações temporárias vinculadas a convênio ou termo de cooperação com prazo determinado, que contenha repasse de recursos para o pagamento do pessoal envolvido nas atividades, e desde que a receita não integre a receita corrente líquida.

Art. 7º. É proibida a contratação, nos termos desta lei, de servidores da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo Municipal.

§ 1º. Excetua-se do disposto no caput deste artigo, a contratação para as funções de professor nas Instituições Municipais de Ensino e do Quadro Próprio do Magistério.

Art. 8º. A remuneração do pessoal contratado, nos termos desta lei, será fixada em importância não superior ao valor da remuneração inicial constante dos planos de retribuição ou nos quadros de cargos e salários do serviço público, para servidores que desempenham funções semelhantes, ou, não existindo a semelhança, às condições do mercado de trabalho.

Art. 9º. O pessoal contratado nos termos desta Lei fica vinculado obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 10. Aplica-se ao pessoal contratado os seguintes direitos: auxílio-alimentação, vale-transporte, licenças (casamento, luto, saúde, paternidade), adicionais noturnos e por local de trabalho, repouso semanal remunerado e direito de petição.

Art. 11. O direito de requerer prescreve nos prazos disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 12. São deveres dos contratados as disposições impostas no Plano de Carreira do Magistério e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 13. Ao contratado é vedada a prática de atos previstos no Plano de Carreira do Magistério ou no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 14. O pessoal contratado não poderá receber atribuições não previstas no contrato ou ser recontratado antes de 24 meses do término do contrato anterior.

Art. 15. As infrações disciplinares serão apuradas mediante sindicância, com prazo máximo de 30 dias.

Art. 16. O contratado responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 17. Os contratados sujeitam-se às seguintes penalidades: advertência, repreensão escrita ou rescisão contratual.

Art. 18. O contrato extinguir-se-á por término do prazo, iniciativa do contratado (com aviso de 30 dias) ou decisão administrativa, com pagamento de verbas rescisórias.

Art. 19. As contratações anteriores terão 120 dias para adequação ao novo regime.

Art. 20. A documentação das contratações será encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 21. A contratação não confere direito à efetivação no serviço público municipal.

Art. 22. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 03 dias do mês de setembro de 2025.

DIEGO JARDIM PERGO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

LEI ORDINÁRIA Nº. 2.001/2025 DE 03 DE SETEMBRO DE 2025

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional no Orçamento do exercício vigente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTÔNIA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Altônia aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º. Fica autorizado ao Executivo Municipal de Altônia, a abrir no orçamento geral deste Município, Crédito Adicional, no orçamento vigente no valor de R\$- 695.200,00(Seiscentos e noventa e cinco mil e duzentos reais) destinados a despesas abaixo discriminadas:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	FR	VALOR
05.00 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, COMUNICAÇÃO E CULTURA 05.01 – GABINETE DO SECRETÁRIO 12.365.005.1.107 – Ampliação e Reformas Creche Jardim Panorama 896/4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....	104	695.200,00
TOTAL CREDITO ACICIONAL.....>		

Art. 2º. Para atendimento ao que trata o Art. 1º serão utilizados recursos

oriundos do cancelamento total de dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, abaixo descritas:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	FR	VALOR
05.00 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, COMUNICAÇÃO E CULTURA 05.01 – GABINETE DO SECRETÁRIO 12.361.005.1.044 – Construção, Ampliação, Adap, Reformas Unid Ensino 1112/4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....	104	695.200,00
TOTAL CREDITO ACICIONAL.....>		

Art. 3º. Para a devida correlação entre os instrumentos de planejamento do Município, fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar no PPA e LDO vigentes as alterações oriundas desta lei.

Art. 4º. Fica aprovada a alteração na Programação Financeira do Município para o exercício corrente com as modificações introduzidas através desta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 03 dias do mês de setembro de 2025.

DIEGO JARDIM PERGO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

LEI ORDINÁRIA Nº. 2.002/2025 DE 03 DE SETEMBRO DE 2025

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional no Orçamento do exercício vigente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTÔNIA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Altônia aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º. Fica autorizado ao Executivo Municipal de Altônia, a abrir no orçamento geral deste Município, Crédito Adicional, no orçamento vigente no valor de R\$- 1.070.500,00(Um milhão, setenta mil e quinhentos reais) destinados a despesas abaixo discriminadas:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	FR	VALOR
05.00 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, COMUNICAÇÃO E CULTURA 05.01 – GABINETE DO SECRETÁRIO 12.365.005.1.107 – Ampliação e Reformas Creche Jardim Panorama 896/4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....	104	1.070.500,00
TOTAL CREDITO ACICIONAL.....>		1.070.500,00

Art. 2º. Para atendimento ao que trata o Art. 1º serão utilizados recursos a título de Excesso de Arrecadação previsto na fonte de recurso abaixo discriminada, obedecendo o que dispõe os dispositivos do art. 43 da Lei 4.320/64.

DESCRIÇÃO	FR	VALOR
EDUCAÇÃO – 25% SIMPOSTOS.....	016	1.070.500,00
TOTAL EXCESSO DE ARRECADACAO.....>		1.070.500,00

Art. 3º. Para a devida correlação entre os instrumentos de planejamento do Município, fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar no PPA e LDO vigentes as alterações oriundas desta lei.

Art. 4º. Fica aprovada a alteração na Programação Financeira do Município para o exercício corrente com as modificações introduzidas através desta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 03 dias do mês de setembro de 2025.

DIEGO JARDIM PERGO

Prefeito Municipal